



CNPJ: 04.838.496/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

CONTRATO Nº 351/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MATERIAL P/ MANUT. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, ELÉTRICO ELETRÔNICOS, COPA, COZINHA, DIDÁTICO, TÉCNICO E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E TURISMO DESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, o MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 15 de marco, S/N, Bairro Serra Oriental, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará inscrito no CNPJ nº 17.499.234/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS, brasileiro, portador do RG nº 2277296 SEGUP/PA e do CPF nº 414.093.292-91, residente e domiciliada na Av. Rui Barbosa, s/n, Cidade Alta, Monte Alegre/PA, CEP: 68.220-000, e a empresa JOÃO A B FERREIRA EPP, localizada na AV. Presidente Vargas, nº 670, Cidade Baixa Monte Alegre/PA, CNPJ/MF № 83.581.959/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. JOÃO AURINO BRITO FERREIRA, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 163.157.312-87 e RG: 4960356 2ª VIA PC/PA, domiciliado, na AV. Barão do Rio Branco, s/n, serra Oriental, Municipio de Monte Alegre/PA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL № 038/2019, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MATERIAL P/ MANUT. DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, ELÉTRICO ELETRÔNICOS, COPA, COZINHA, DIDÁTICO, TÉCNICO E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E TURISMO DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- **2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA.**
- 2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 3.1. Os materiais, objeto deste PREGÃO, deverão ser entregues no Município de Monte Alegre no almoxarifado da Prefeitura Municipal, localizada: na Praça Tiradentes, nº 100 de acordo com a emissão da Autorização de Compras, contados da assinatura do contrato.
- **3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- **3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).
- 3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.





CNPJ: 04.838.496/0001-28

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
FUNCIO FURISI CLASS	ONAL: 12. MO IFICAÇÃO	122.0024.) ECONOI	A: 3401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESP 2128 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE I MICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO ESAS: 3.3.90.30.17 – MATERIAL DE PROCESSAMENTOS	EDUCAÇÃO, ESP		URA E
			LOTE 010	2227200		
41	15	KG	TONER REFIL BROTHER DCP – 7065DN /8112DN/ L5652DN/8157DN - SIMILAR	PRINT	114,00	1.710,00
42	10	KG	TONER REFIL HP LASER JET M1132 MFP / M1212NF MFP / P1102W	PRINT	113,00	1.130,00
			SOMA			2.840,00
		DE DEGF	LOTE 014	DENO MOVEIS		
	IFICAÇÃO		MICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO ESAS: 3.3.90.30.25 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE	BENS MÓVEIS	Г	
			UNIDADE FUSORA P/IMPRESSORA			
62	6	UNID.	BROTHER DCP – 8157 DN - ORIGINAL	BROTHER	781,80	4.690,80
63	6	UNID.	UNIDADE FUSORA P/IMPRESSORA BROTHER DCP – L5652 DN – ORIGINAL	BROTHER	781,80	4.690,80
			SOMA			9.381,60
FUNCION TURISMOCLASS	ONAL: 12. MO IFICAÇÃO	122.0024.) ECONOI	A: 3401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESP 2128 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE I MICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO ESAS: 3.3.90.30.26 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRONIC	EDUCÁÇÃO, ESP	E TURISMO ORTE, CULT	URA E
			LOTE 031			
142	30	UNID.	PILHA ALCALINA AAA	ELGIN	2,70	81,00

			LOTE 031			
142	30	UNID.	PILHA ALCALINA AAA	ELGIN	2,70	81,00
143	30	UNID.	PILHA ALCALINA AA	ELGIN	2,65	79,50
144	30	UNID.	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE BOCAL127 VOLTS 25WATTS COR BRANCA FRIA	KIAN	13,50	405,00
145	20	UNID.	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE BOCAL127 VOLTS 40WATTS COR BRANCA FRIA	AVANTI	34,00	680,00





CNPJ: 04.838.496/0001-28

147	50	UNID.	BATERIA TIPO BOTÃO CR2032	ELGIN	4,50	225,00
			SOMA			1.470,50
FUNCIO	ONAL: 13. SIFICAÇÃO	392.0003. ECONOI	A: 3401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESP 2130 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA MICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO ESAS: 3.3.90.30.26 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRONIC		E TURISMO	
			LOTE 031			
146	7	UNID.	EXTENSÃO ELÉTRICA 3 TOMADAS PADRÃO NOVO DE 3 PINOS, CABO 5M 10A 250V.	TRAMONTINA	26,92	188,44
			SOMA			188,44
FUNCION TURISICLASS	ONAL: 12. MO SIFICAÇÃO	122.0024. ECONOI	A: 3401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESP 2128 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE I VICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO ESAS: 3.3.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE	EDUCAÇÃO, ESPO	E TURISMO ORTE, CULT	URA E
			LOTE 32			
148	15	UNID.	FECHADURA DE EMBUTIR P/ PORTA, CROMADA,COM MAÇANETA TIPO OVAL	3F	51,00	765,00
			SOMA			765,00
CLASS	SIFICAÇÃO	ECONOI	2130 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA MICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO ESAS: 3.3.90.30.21 – MATERIAL DE COPA E COZINHA LOTE 033			
149	150	PCTE	COPO DESCARTÁVEL180ML, PACOTE COM 100 UNID.	CRISTALCOPO	2,65	397,50
150	50	PCTE	COLHER DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL, PACOTE COM 100 UNID.	STRAW	2,55	127,50
151	300	PCTE	PRATO FUNDO DESCARTÁVEL 15 CM, PACOTE COM 10 UNID.	CRISTALCOPO	1,75	525,00
152	15	UNID.	GARRAFA TÉRMICA DE 12 LITROS QUENTE E FRIO, DE BOCA LARGA COM ALÇA E TORNEIRA	TERMOLAR	130,00	1.950,00
			SOMA			3.000,00
UNIDA	ONAL: 13.	392.0003. DECONOI	A: 3401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESP 2130 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA MICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO ESAS: 3.3.90.30.51 – MATERIAL DIDATICO E TÉCNICO	ORTE, CULTURA	E TURISMO	
CLASS	EMENTO	DE DESP		1		
CLASS	EMENTO	DE DESP	LOTE 034			
CLASS	20	UNID.		ISOESTE	6,95	139,00





CNPJ: 04.838.496/0001-28

			SOMA			1.360,00
157	150	UNID.	CHAPA DE EVA NAS CORES: VERDE, AZUL, PRETO, VERMELHO, AMARELO, BRANCO, ROSA, LARANJA, LILAS E BEJE (40CM X 60CM 2 MM).	LEO	2,35	352,50
156	100	UNID.	CHAPA DE EVA ESTAMPADA 40CM X 60CM 2 MM ESTAMPAS E CORES VARIADAS.	LEO	5,2	520,00
155	50	UNID.	CHAPA DE EVA COM GLITER 40CM X 60CM NAS CORES VERDE BANDEIRA, AZUL, PRETO, VERMELHO, AMARELO, BRANCO, ROSA PINK, DOURADO E PRATEADOS	LEO	4,36	218,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO FUNCIONAL: 12.122.0024.2128 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 44.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.35 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

			LOTE 035			
158	20	UNID.	TECLADO PRETO USB PADRÃO ABNT 2 PORTUGUÊS MULTIMÍDIA, TECLADO NUMÉRICO C/ PONTO	MULTILASER	31,75	635,00
159	2	UNID.	SCANNER MESA COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO COM CAPACIDADE DE 50 FOLHAS, RESOLUÇÃO DE 600 DPI	BROTHER	3.000,00	6.000,00
			SOMA			6.635,00
			LOTE 038			
165	6	UNID.	NOTEBOOK PROCESSADOR QUAD CORE, TELA DE 14", 4GB DE MEMÓRIA, HD 500GB, COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO	POSITIVO	2.481,00	14.886,00
			SOMA			14.886,00
			LOTE 043			
170	5	UNID.	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, VELOCIDADE MÁX. IMPRESSÃO P&B ATÉ 19 PPM, RESOLUÇÃO MÍNIMA 600 DPI, BANDEJA DE ENTRADA PARA 150 FOLHAS A4, CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE 10 MIL PAGINAS/MÊS, TENSÃO/VOLTAGEM 110W.	НР	1.539,00	7.695,00
171	2	UNID.	MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA COM CAPACIDADE DE 50 MIL PAG/MÊS, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA. COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 40 PAGINAS POR MINUTO, SISTEMA WIRELESS.	BROTHER	3.890,00	7.780,00
			SOMA			15.475,00
			SOMA DOS LOTES			36.996,00
			SOMA GERAL		l	56.001,54





CNPJ: 04.838.496/0001-28

- 4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 56.001,54 (CINQUENTA E SEIS MIL, UM REAL, E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Autorização de Compras, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, certidões do FGTS, Municipal, Fazenda Esdutal e Certidão N. de Debitos Trabalhistas.
- **4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- **4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.
- **4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.
- **4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 30 de setembro de 2020 contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORCAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a dotação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

FUNCIONAL: 12.122.0024.2128 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

ESPORTE, CULTURA E TURISMO

FUNCIONAL: 13.392.0003.2130 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.17 – MATERIAL DE PROCESSAMENTOS DE DADOS

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.25 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.26 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRONICO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.51 - MATERIAL DIDATICO E TÉCNICO

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 44.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.35 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS





CNPJ: 04.838.496/0001-28

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto pela empresa fornecedora;
 - b.1 A fiscalização dos contratos ficara a cargo do fiscal de contratos de cada Secretaria nomeados conforme portarias abaixo discriminadas; ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;
 - Secretaria Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº 285/2018, Sra Raimunda Regiane Caires Borges;

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;
- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos bens licitados:
- c) Verificar se os bens licitados (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do bem licitado;

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- c) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- d) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
 - c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;





CNPJ: 04.838.496/0001-28

- manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação:
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
- **8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- **8.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- **8.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- **8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

- **9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
- **9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
- **9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
- **9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;
- **9.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- **9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:





CNPJ: 04.838.496/0001-28

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- **11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e clausulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 10 de Outubro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

JOÃO A B FERREIRA EPP
JOÃO AURINO BRITO FERREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:			